



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA  
Rua Albino Feitosa, S/N - Fone: 838-1022  
CEP 56.830 - C.G.C.(MF) 10.347.888/0001-97

LEI Nº 47/92

EMENTA: Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para exercício de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração geral do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1.993.

Art. 2º - Na Lei Orçamentárias, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1991.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a Despesa com pessoal e em cargos não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das Receitas Correntes.

Art. 4º - Na fixação das Despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Exercício até 30 de julho de 1992, para fins de adequação do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único: A Despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% (dez por cento) da Fixação Orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tomarem necessárias para a vigência do Exercício de 1.993.

Parágrafo Único: Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a Receita resultante das alterações previstas neste Artigo.







# Prefeitura Municipal de Ingazeira

Rua Albino Feitosa, s/n - C.G.C. 10.347.888/0001-97

TEL. 838-1541 - 838-1476 — INGAZEIRA-PE

## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das Receitas e das Despesas obedecerá às normas contidas na Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

- I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1991, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento), da Receita fixada e corrigida;
- III - Realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista e corrigida.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e Atividades de Interesse comum.

Art. 10º - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 1992, sendo promulgada como Lei, se, até o dia 30 de novembro não for devolvido para sanção.

Art. 11º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá da Programação de Desembolso estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre levando-se em conta o desempenho da Receita.







# Prefeitura Municipal de Ingazeira


Rua Albino Feitosa, s/n - C.G.C. 10.347.888/0001-97

TEL. 838-1541 - 838-1476 — INGAZEIRA-PE

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

Ingazeira 11 de maio de 1992.

  
Antônio de Siqueira da Silva  
de Siqueira da Silva  
Antônio de Siqueira da Silva  
Prefeito -

